



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PEDRO CANDIDO DE LIMA NETO

HOLDING COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

**CAMPINA GRANDE
2018**

PEDRO CANDIDO DE LIMA NETO

HOLDING COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes.

CAMPINA GRANDE
2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L732h Lima Neto, Pedro Candido de.
Holding como ferramenta de planejamento tributário
[manuscrito] : / Pedro Candido de Lima Neto. - 2018.
28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Planejamento tributário. 2. Holding. 3. Gestão fiscal. 4.
Contabilidade tributária. 5. Tributo.

21. ed. CDD 343.04

PEDRO CANDIDO DE LIMA NETO

HOLDING COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária

Aprovada em: 15/06/2015

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Me. José Elanilton Cruz de Menezes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Sidney Soares de Toledo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Luiz de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus pela a sabedoria, paciência e discernimento que ele me deu ao longo da jornada da formação desse trabalho, logo tudo que aconteceu e vem acontecendo, todas as minhas conquistas é mérito dele.

Aos meus pais, Melquisedeque Alves de lima e Iseuda Alencar de Lima, por me dar a oportunidade de vivência mais uma conquista em minha vida e por toda dedicação dada em prol de mim, para que eu conseguisse se tornar o que sou.

Ao meu irmão queria deixar meus sinceros agradecimentos pelos os ensinamentos e direcionamentos dados ao longo de minha vida acadêmica e pessoal.

Á minha namorada Bruna Rafaela, por toda a sua compreensão ao longo dos dias e momentos de dedicação para a formulação do meu trabalho, por sempre me ajudar e trazer tranquilidade.

Aos meus amigos que sempre estiveram presentes ajudando na construção desse trabalho.

Meus agradecimentos também vão para todos os funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando foi necessário.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	8
2.1 Holding	11
2.2 Tipos e Classificações das Holdings	12
2.3 Holding X Planejamento Tributário	14
2.3.1 <i>Planejamento Tributário X Previdência Oficial</i>	14
2.3.2 <i>Imposto De Renda Incidente Na Holding</i>	16
2.3.3 Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis Doação com a Visão da Holding	20
2.3.4 <i>Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Incidente na Holding</i>	22
3 METODOLOGIA	23
4 ANÁLISE DOS DADOS	25
4.1 Onde Se Localiza a Holding?	25
4.2 Qual Classificação Foi Dada Para a Holding Constituída?	25
4.3 Quais Foram os Benefícios Encontrados Depois da Constituição da Sociedade Holding? ..	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29

HOLDING COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Pedro Candido de Lima Neto * ¹

RESUMO

De acordo com a lei 6.404/76 a *holding* se equipara a uma sociedade, portanto, a mesma é uma empresa. Sua principal característica é fazer investimentos no capital social de outras entidades, visando a percepção de trazer algum benefício para seus constituintes. O objetivo deste trabalho é apresentar e mostrar as vantagens adquiridas pelas pessoas envolvidas na constituição da holding, em relação à redução de impostos. O artigo aborda uma pesquisa exploratória com características qualitativas e quantitativas. Para apoiar e cumprir os objetivos deste trabalho, foi utilizado o método de entrevista, onde foi realizada entrevista com 3 representantes de empresas holding, que montaram suas empresas para fins de gestão tributária. Como resultado, o artigo evidencia que os três entrevistados usaram a holding e administraram os impostos conforme desejado, tornando-os menos onerosos. Portanto, pode-se concluir que a holding, se bem constituída, é uma ótima ferramenta de planejamento tributário. Este trabalho contribuirá para uma visão mais concisa da sociedade em questão, uma vez que tem sido utilizada como planejamento tributário.

Palavra-chave: Planejamento tributário, *holding*, Benefícios fiscais.

1 INTRODUÇÃO

Hoje o maior impacto da carga de tributo é incidido na população, pois cerca de 40% da renda das pessoas físicas é comprometida com tributos. Além disso, a população usufrui de uma qualidade dos serviços prestados pelo governo de péssima qualidade. Quando se trata do volume de imposto pagos pelas empresas no Brasil, ao compararmos o Brasil com os países desenvolvidos, nota-se que os países desenvolvidos priorizam o incentivo a geração de emprego e renda, enquanto que no Brasil, empresas de alguns setores tem a necessidade de destinar 17% do seu faturamento, e não do lucro, para poder cumprir com suas obrigações tributárias (AGUST *et al*, 2015).

O âmbito empresarial e pessoal tem por característica ser um meio burocrático, competitivo e oneroso. É um fato que todos os indivíduos, independentes de sua classificação como jurídica ou física, que buscam renda ou gerenciar seus bens, estão procurando cada vez mais desburocratizar os processos e reduzir as suas cargas tributárias geradas por suas

¹ Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: Pedrocandido200@gmail.com.br

obrigações assessórias, e, assim, ter condições de se manterem em continuidade e maximizarem seus resultados.

Existe uma expressão que é a “Elisão fiscal”, que tem como característica a adoção de práticas e alternativas legais que vão ser implantadas no dia-dia das empresas ou das pessoas físicas, cuja finalidade é buscar alternativas de menos dispêndio com tributos, sendo assim uma melhor alternativa aos recursos disponíveis.

Todas as entidades, sejam elas com fins lucrativos ou não, devem elaborar os seus planejamentos de forma explícita, pois é dele que partem as decisões primordiais para uma boa gestão. Visando a continuidade e sobrevivência no mercado, as empresas e pessoas físicas estão adotando uma forma de Elisão em seus planejamentos, que é a formação das *Holdings*.

Luiz, Cristina e Luiza (2016) abordam as *holdings* como múltiplas formas societárias, que tem como característica primordial os investimentos e que a mesma busca participar dos lucros ou dividendos de outras empresas e até mesmo em alguns casos administrar os bens de outras entidades.

Para a resolução das perguntas de pesquisa, este trabalho lançou mão de buscas bibliográficas em caráter exploratório, tendo como abordagem o caráter qualitativo dos dados a serem tratados. Em adição, uma entrevista foi feita com os representantes legais de holdings, a fim de examinar os dados coletados, conforme descrito na seção intitulada Metodologia deste artigo.

A fundamentação teórica deste artigo será dividida nos tópicos Planejamento Tributário, *Holdings*, Tipos e Classificações das *Holdings* e Planejamento Tributário x *Holdings*, onde, no desenrolar da fundamentação teórica vai ser abordado os tributos, previdência oficial, imposto de renda, imposto sobre a transmissão causa mortis e o imposto sobre a transmissão de bens imóveis. Em sequência, serão abordadas as metodologia usadas na pesquisa e seus resultados posteriores, em conseqüente as considerações finais, tendo as referências que embasaram a construção desse artigo como último ponto a ser tratado.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com a Lei das sociedades anônimas em seu artigo 153, é dito: “Os administradores da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus negócios”. Logo, mostra de maneira clara que o ato de planejar deve ser executado pelos sócios administradores, tendo este ato vários significados e finalidades, uma vez que é levado em conta o propósito do indivíduo que o executa. Um indivíduo quando se planeja, cria um objeto de controle, administração, preparação e um material de consulta para que a atividade que foi planejada possa ser executada da melhor forma possível, pois, o fato de viver o que foi planejado, dá o direito de escolher as alternativas no caminho em busca o objetivo principal.

Existe uma forma de planejamento que tem como enfoque o gerenciamento de tributos, que é chamada de elisão fiscal.

Segundo Abreu (2005, p.33) diz que:

(...) Elisão por lacuna, quando a lei, sendo lacunosa, deixa buracos nas malhas da imposição, devidamente aproveitadas pelos contribuintes. A verdadeira elisão fiscal é esta, por apresentar questionamentos jurídicos e éticos na sua avaliação. Baseia-se na premissa de que se o legislador não a quis, como na elisão induzida pela lei, pelo menos não a vedou expressamente, quando podia tê-lo feito (princípio da legalidade).

Portanto, a elisão fiscal tem como característica usar a legislação vigente no domicílio tributário do autor do planejamento, para tentar gerenciar a carga tributária gerada por suas atividades exercidas. É importante destacar que as práticas adotadas para a obtenção da elisão fiscal devem ser atualizadas e embasadas em preceitos jurídicos que não traga qualquer dúvida sobre a sua moralidade e legalidade, pois quando aplicada terá que dar aporte e legalidade para as decisões das entidades.

Segundo Castro (2002, p.6) comenta:

Ninguém se organiza para pagar mais imposto. No mercado competitivo das modernas relações empresárias, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser uma necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termo de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

Segundo a constituição federal do Brasil, estão previstos 14 tipos de tributos que podem ser cobrados pelos os órgãos competentes. Logo, diante desse fato, é de extrema importância que haja algum meio de gerenciar essas prestações compulsórias, e sendo assim a

única forma disso acontecer são as entidades terem os seus planejamentos tributários bem elaborados e explícitos.

O quadro 1 apresenta quais são os 14 impostos hoje em vigência no Brasil de acordo com a Constituição Federal, e também traz a informação de quem é a competência de recolhê-los, como também traz os fatos geradores.

Quadro 1: Impostos de acordo com a constituição federal

Nome do Imposto	Competência	Fato Gerador
Imposto sobre a Importação- II	União	A entrada de produtos estrangeiros no território nacional ou a data do registro da declaração de importação de mercadoria.
Imposto de Exportação – IE	União	A saída de produtos nacionais ou nacionalizado do território nacional.
Imposto de Renda- IR	União	Aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: De renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos ou proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos na situação anterior.
Imposto sobre produto industrializados- IPI	União	O seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira: A sua saída dos estabelecimentos ou a arrematação, quando apreendido ou abandonado e lavado a leilão
Imposto sobre operações financeiras – IOF	União	Quanto às operações de créditos, operações de câmbio e entre outros casos.
Imposto sobre propriedade territorial rural – ITR	União	A propriedade, o domínio útil ou a posse, localizada fora da zona urbana do município.
Imposto sobre grandes fortunas – IGF	União	Ainda não foi instituído de fato.
Imposto sobre transmissão causa mortis doação- ITMCD	Estado e Distrito Federal	A transmissão, por causa mortis ou por doação, de quaisquer bens ou direitos.
Imposto sobre a circulação de mercadoria e prestação de serviços – ICMS	Estado e Distrito Federal	Operação relativas à circulação de mercadorias, fornecimento de alimentação, serviços e entre outros casos.
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA	Estado e Distrito Federal	Propriedade de veículo automotor
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU	Municipal	A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.
Imposto sobre a transmissão de bens		A transmissão, a qualquer

imóveis – ITBI	Municipal	título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos em lei civil.
Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS	Municipal	Prestações de serviços constantes da lista anexa à lei complementar 116/2003.

Fonte: Elaborada pelo autor com base no referencial teórico.

Como evidenciado no quadro 1 existem vários tipos de prestações compulsórias, onde, cada uma tem o seu órgão regulador com competência para recolhê-lo, no entanto, todas elas, sejam de qualquer natureza estão sujeitas a um “possível” recolhimento, pois, só pode ser cobrado se “existe” o fato gerador que obriga ao recolhimento, seja o tributo, federal, municipal ou estadual. Para saber se uma entidade está sujeita ao recolhimento de algum tipo de tributo, terá que ser observado as prerrogativas legais e a legislação específica que trata dele, pois, como citados nos quadros 1 eles apresentam diferentes formas de ser recolhidos, e, conseqüentemente para um indivíduo se torna contribuinte ele precisará preencher criteriosamente o fato gerador específico para aquele imposto.

Segundo Carneiro e Chagas (2017, p.1):

Contabilidade e direito são parceiros de longa data na evolução da civilização. Para falar em planejamento tributário faz-se necessário conhecer os princípios constitucionais, bem como os princípios contábeis. Atualmente, uma das maiores preocupações dos dirigentes das empresas está relacionada à alta carga tributária, pois os tributos aumentam seus custos e conseqüentemente diminuem seus lucros.

Dessa forma o fator chave de um planejamento tributário está no quesito de conhecer os tributos existentes no domicílio tributário do autor e também saber quais são os fatos geradores dessas obrigações, pois, sabendo dessas situações o gestor do planejamento vai saber quais são os tipos de incidência que ele sofrerá e conseqüentemente saberá o melhor caminho para atingir o objetivo de seu planejamento tributário.

Sendo assim, existe uma forma de planejamento tributário que tem como característica a utilização de uma sociedade, sociedade essa que é a *holding*, que tem como enfoque fazer o gerenciamento lícito de tributo. Onde segundo Luiz et al (2016, p.39) “Outra finalidade existente na constituição de uma *holding* é a para reduzir a carga tributária das pessoas físicas”.

2.1 Holding

A expressão *holding* advém do verbo “*to hold*” que significa, controlar, manter ou guardar. A mesma surgiu no Brasil com a publicação das leis das sociedades anônimas, que em seu capítulo primeiro, que fala das Características e Natureza da Companhia ou Sociedade Anônima, tem em seu artigo 2º, § 3º as seguintes definições:

Objeto Social.

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim, lucrativo, não contrário à lei, a ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais

Sendo assim, a *holding* é uma empresa de participação societária, onde ela é embasada pela lei das sociedades anônimas, pois o seu objeto social está na definição que se diz no capítulo primeiro no artigo 2º da lei, sendo mais preciso na definição do inciso § 3º do artigo 2º.

Segundo Luiz, Cristina e Luiza (2016), eles abordam o assunto *holding* como uma nova atitude empresarial, em que a finalidade da constituição de uma empresa desse tipo está atrelado a uma nova visão de geração de rendimentos, onde, o empresário que passa ter constituições desse tipo de empresa e a participar de empresas desse tipo, ele tem como única visão buscar o capital de outras empresas e participar de forma direta ou indireta nas deliberações e decisões daquela empresa, com a intenção de sempre visar os investimentos.

O processo de constituição dessa sociedade pode ser de acordo com os seguintes tipos societários: Sociedade simples, Sociedade empresarial de responsabilidade limitada, Sociedade anônima ou por ações e empresa de responsabilidade limitada.

Hoje pela a lei vigente no Brasil é citado que existem os regimes de tributação pelo o lucro real, presumido e arbitrado e também um outro regime tributário diferenciado chamado de simples nacional, onde todo CNPJ vigente no Brasil ele tem que se enquadrar em algum tipo de regime tributário seja de livre arbítrio ou por alguma imposição legal, no entanto, vale ressaltar que no momento que se constitui uma holding isso implicará dizer que a sociedade será tributada seus resultados pelo regime de tributação do lucro real, arbitrado ou presumido, pois, o regime de tributação do simples nacional será excluído da escolha do constituinte pelo

fato de quer a empresa que optar por ser tributada pelo regime simples vai ter que levar em conta as observâncias feitas pela a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º (..)

§ 4º não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta lei complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta lei complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica (...)

Portanto, uma empresa do simples nacional não pode participar do capital de outras empresas de acordo com a lei complementar, sendo assim, uma *holding* seja de qualquer tipo ou classificação ou função para que a mesma foi criada, não pode ser tributada pelo regime do simples nacional.

2.2 Tipos e Classificações das Holdings

Para uma entidade se tornar uma empresa no Brasil, ela precisa ser registrada na Receita Federal do Brasil para que a mesma obtenha seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). É importante destacar que qualquer empresa para obter seu registro como pessoa jurídica, vai ter que observar a instrução normativa RFB Nº 1634/2016.

Uma característica que deve ser levada em conta é a questão CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) no ato constitutivo de uma empresa, pois o mesmo vai se adequar de acordo com as atividades exercidas pela a entidade, e logo com a empresa *Holding* não deve ser diferente.

Existe dois tipos de *Holdings* se for analisado de uma maneira mais geral e levando em conta o objeto social, onde são elas Segundo Luiz; Cristina e Katia Luiza (2016, p.24).

Holding Pura: Participação no capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Holding Mista: Administração de patrimônio próprio, bem como a locação; e a participação no capital ou dos lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeira, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Como pode ser observado pelas definições dada acima, o objeto social no ato da constituição da empresa deve ser bastante claro, pois é ele quem vai dizer o tipo de empresa que estou constituindo e para qual finalidade. Uma informação que se deve levar em conta, são os preceitos estabelecidos pelo código civil na Lei nº 10.406/2002 – Direito de empresa, a Lei nº 6.404/1976 e todos os processos do órgão de registro dos atos constitutivos, pois no

processo de constituição, os envolvidos devem saber as características da empresa e tê-las definidas para poder ter a obtenção do enquadramento de sua empresa de acordo com as leis reguladores do país.

Se analisar de uma maneira mais criteriosa se obtém à conclusão de que existem várias classificações para Holding, onde tem como exemplos: holding familiar, holding imobiliária, holding patrimonial ou sociedade patrimonial, holding de controle, holding de participação, holding de administração. Que Segundo Luiz et al (2016, p.30,31), elas vão ter as seguintes características:

 Holding Familiar: Não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, organização ou patrimonial; isso é indiferente. Sua marca característica é servir ao planejamento desenvolvido por seus membros considerando desafios como organização do patrimônio, administração dos bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc.

 Holding Imobiliária: Tipo específico de sociedade patrimonial, organizada como o objetivo de ser proprietário de imóveis e para gerir os recebimentos locativos.

 Holding Patrimonial ou Sociedade Patrimonial: Tem como objetivo ser proprietário de um determinado patrimônio. É a mais necessárias atualmente, tendo em vista a diminuição de impostos praticados com o meio da elisão fiscal. Trata-se da utilização da holding como forma de proteção patrimonial. Esta aplicação decorre dos riscos e custos elevados de se ter um patrimônio substancial em nome de pessoas físicas. Assim cria-se uma pessoa jurídica controladora de patrimônio denominada Holding patrimonial. Esta empresa recebe todos os bens de seus sócios, os quais passam a deter apenas quotas da empresa, sendo ela normalmente constituída sob a forma de uma sociedade.

 Holding de Controle: É uma sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter objetivo de controlar outras sociedades.

 Holding de participações: É Sociedade de Participação, porém, a participação é minoritária, todavia, há interesse pessoais de se continuar em sociedade. É mais tranquilo deixar que profissionais capacitados administrem e nós recebemos os dividendos/lucros não tributados em nossa holding.

 Holding Administração: É sociedade de participação organizada para centralizar a administração de outras sociedades, decidindo planos, metas, orientações, etc.

Como pode ser visto, existem uma variedade de classificação para esse tipo de empresa, mas sempre deve ser destacado que a constituição de uma *Holding* deve ser levada em conta a legislação das sociedades anônimas. Portanto a lei 6.404/ 76 sendo mais específico artigo 2º, inciso 3º e também o artigo 243, inciso 2º que aborda as sociedades coligadas, controladoras e controladas, mesmo elas não tendo suas classificações definidas por lei.

É um fato de que não existe nenhum embasamento jurídico na lei das sociedades anônimas que dê suporte para a decisão no ato constitutivo da *Holding* que defina o seu tipo societário, portanto não existe nenhum tipo de impedimento legal que a *holding* seja constituída de forma limitada, ou de outros tipos societários, pois ela não remete a um tipo societário.

No cenário atual a *holding* é uma ferramenta que estar sendo bastante utilizada com infinitas finalidades, onde dependendo de sua caracterização pode se encaixar em algum tipo de classificação. Logo levando em conta o ambiente atual existe a perspectiva de que o enfoque principal da constituição de um *Holding* hoje, são os benefícios fiscais e sociais trazidos pela a sua constituição.

2.3 Holding X Planejamento Tributário

Há várias discussões acerca das constituições das *holding*, pois a maioria das suas aberturas andam atreladas a pensamentos que estão norteados em uma visão de que a mesma trará alguns benefícios, logo, esses benefícios estão ligados ao planejamento tributário.

Existem inúmeras vantagens em se constituir uma sociedade *holding*, seja ele no âmbito societário, fiscal, controle e entre outros. Portanto, será tratado nesse artigo 3 tipos de benefícios trazidos no âmbito fiscal, de como uma *holding* pode ser utilizada para gerenciar alguns tipos de tributos, sendo mais específico, os tributos: imposto de renda, impostos sobre transmissão de causa mortis ou doação e o imposto sobre transmissão de bens e imóveis. No entanto, também será tratado nesse trabalho, uma situação de quando esse tipo de sociedade é usado como ferramenta de planejamento tributário e como consequência de uma forma indireta ela pode trazer outros propósitos secundário que traga menos dispêndio com tributos, como exemplo a redução da previdência oficial.

2.3.1 Planejamento Tributário X Previdência Oficial

Um indivíduo que tem sua natureza como jurídica e que recebe seus ganhos por meio do pró-labore, que é a remuneração do sócio por desempenhar seu papel como empresário hoje no Brasil, ele está sujeito a incidência do encargo social com a previdência oficial (INSS) sobre o sua retirada, logo, toda retirada do pró-labore no Brasil deve existe o destacamento de 11% em cima da do valor retirado, onde, esse valor não pode ultrapassar o teto estipulado por lei que hoje está em R\$ 1.129,16. No entanto, uma empresa hoje que não seja do simples nacional, ela também tem que recolher 20% do INSS sobre o total da folha que é o INSS patronal, portanto, um empresário hoje que recebe seus ganhos pelo pró-labore ele terá que recolher 11% em cima do seu salário e ainda o pró-labore acrescentara a base de cálculo para o destacamento dos 20% do imposto patronal.

Então, diante de tal fato, a criação de uma *holding* como uma forma de planejamento tributário, pode interferir no cálculo desse tributo, pois, um empresário que passa a ser detentor legal de uma sociedade *holding* ele pode receber os seus ganhos por meio da distribuição de dividendos que hoje no Brasil é isenta desse tipo de tributo. Abaixo, segue a instrução normativa que explica os casos na qual a distribuição deve ser tributada:

A Instrução Normativa INSS 100/2003 estipula, em seu artigo 77, que a tributação previdenciária recaia sobre os valores que excederem ao lucro apurado em balanço, nestes termos:

Art. 77. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa em geral são as seguintes:

.....

“§ 5º No caso de sociedade civil de prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a base de cálculo da contribuição da empresa referente à remuneração dos sócios, contribuintes individuais, é:

I - a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da empresa, formalizada conforme disposto no § 6º do art. 65;

II - os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social, ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício ou quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 5º, o valor a ser distribuído a título de antecipação de lucro poderá ser previamente apurado mediante a elaboração de balancetes contábeis mensais, devendo, nesta hipótese, ser observado que, se a demonstração de resultado final do exercício evidenciar uma apuração de lucro inferior ao montante distribuído, a diferença será considerada remuneração aos sócios.”

A instrução normativa acima é bem clara quando a remuneração para os sócios deve ser tributada. Então, em análise a instrução pode se dizer que só existe uma forma para a distribuição de dividendos se tornar isenta, que é, ela ser feita de acordo com a escrituração contábil e que conste no contrato social cláusulas que prefixe a apuração do resultado e distribuição de lucros em períodos menores que 12 meses e também ter as demonstrações feitas no seu livro diário e não atender de nenhuma forma os requisitos citados na instrução normativa INSS 100/2003.

Portanto, a criação de uma sociedade *holding* ela pode trazer variáveis que podem agregar valores ao planejamento tributário de uma empresa de uma forma como consequência, pois, a *holding* pode ser criada com o intuito de trazer benefícios fiscais, no entanto, ela pode trazer valores ao planejamento tributário de uma forma indireta e agregando valor ao seu propósito de constituição.

2.3.2 *Imposto De Renda Incidente Na Holding*

Como já foi citado nesse artigo, o imposto de renda é gerenciado pela a receita federal e tem como característica torna como contribuinte as pessoas físicas domiciliadas ou residente no Brasil, que seja titular de algum tipo de renda ou proventos de qualquer natureza e que tenha tido ganho de capital ou tenha recebido rendimentos. Uma pessoa de natureza física hoje no Brasil dependendo do quanto ela recebeu e teve de aumento em sua riqueza dentro de um ano ela terá que reter uma parcela desse rendimento para o imposto, onde as alíquotas que incidem para o pagamento desse imposto sobre o aumento de disponível variam de acordo o montante recebido pelo contribuinte. Hoje uma pessoa física pode ser tributada quando ele recebe seu salário, ou, ao receber algum rendimento proveniente de alguma atividade.

O imposto de renda também tem incidência sobre as entidades jurídicas, onde o fato gerador para as empresas também é o mesmo para as pessoas físicas, que é o aumento da riqueza. Sendo que a fórmula para o cálculo do recolhimento do imposto de renda para uma pessoa de natureza física é diferente para uma entidade jurídica. Uma pessoa de natureza jurídica hoje no Brasil ela pode ser tributada pelos seguintes regimes de tributação, que são eles: O lucro Real, arbitrado, Lucro presumido e o simples nacional, logo essas formas de tributações elas destacam o imposto de renda, mas, no entanto, existe uma diferença no sentido de como calcula-lo.

Nesse sentido a receita federal define o cálculo para lucro real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

Portanto o imposto de renda calculado pelas entidades optantes pelo lucro real terá a alíquota de 15% aplicado sobre o lucro líquido da empresa para pagar o imposto de renda devido e se o seu lucro nos períodos ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 terá que ser pago um adicional de 10% sobre o valor ultrapassado para o adicional do imposto. Vale destacar que se a empresa na hora de apurar seu lucro real, e constatar que ela obteve um prejuízo fiscal, ela ficará isenta de pagar o imposto de renda e a contribuição social, pois esses dois impostos são calculados em cima do lucro contábil, sendo assim, se o lucro não existe não haverá base de cálculo para o imposto de renda.

Segundo Gerson (2008, p. 23):

É a forma de apuração de imposto trimestral com base no Lucro Presumido, ou seja, sobre a receita bruta auferida do estabelecimento, através de vendas, serviços prestados, é aplicado um percentual de presunção de acordo com o enquadramento da atividade ou atividades da empresa, que podem ser 1,6% (um vírgula seis por cento), 8% (oito por cento), 16% (dezesesseis por cento) ou 32% (trinta e dois por cento), índices do Art. 25, inciso I da Lei nº. 9.430 de 1996.

Sendo assim a tributação do lucro presumido é calculado de forma trimestral e precisa ser aplicado sobre a receita bruta somada das outras receitas que possa existe um percentual para saber qual é base de cálculo a ser tributada. O lucro presumido parte do pressuposto que a atividade executada, sempre vai trazer lucro, onde mesmo constatando que a empresa contabilmente vem apresentando prejuízo, ela terá que pagar o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido, pois só existem dois fatores que pode interfere no cálculo desses impostos que são, o faturamento e o tipo de atividade escolhida pela a empresa que optou ser tributada pelo lucro presumido, pois, dependendo da atividade que a empresa exerce, vai existe vários percentuais que são aplicado sobre o faturamento para descobri o lucro presumido e conseqüentemente achar a base de cálculo para ser aplicado o percentual de 15% sobre para o imposto de renda e se o lucro passar de R\$ 60.000,00 no período da apuração, deve-se ser aplicado um percentual de 10% sobre a parcela que passou para o adicional do imposto de renda.

De acordo com a lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2016 o simples nacional é uma forma de tributação favorecida, onde a entidade que se enquadra nessa forma de tributação ela pagará 8 tipos de tributos em uma guia só, onde a contribuição do imposto de renda ele estará dentro da guia do simples. As empresas do simples nacional ela terá seus impostos inclusive o imposto de renda, pagos de acordo com seu faturamento, onde dependendo da atividade que a empresa exerce existe tabelas com percentuais que vai dizer quanto se deve ser pago de impostos.

Diante de várias formas de recolhimento para o imposto de renda pessoa física e jurídica, criou-se uma lacuna para saber qual é a forma menos onerosa para o contribuinte, se é fazendo o recolhimento do imposto de renda por meio da pessoa jurídica ou pela forma de pessoa física. Logo, diante disso foi observado que em alguns casos a forma de recolhimento mais vantajosa era pela forma de pessoa jurídica, e diante disso a sociedade *holding* começou a ser usada como uma forma de gerência alguns imposto, mas principalmente o imposto de renda das pessoas físicas, onde a *holding* começou a ser criada com a finalidade de criar uma personalidade jurídica para as pessoas de natureza física, com o intuito de que os seus

rendimentos que era tributado como pessoa física passarem a ser tributado como pessoa jurídica.

Portanto, para ficar melhor o entendimento de como funciona esse gerenciamento de tributo usando a sociedade *holding* é só ter com exemplo uma pessoa de natureza física que hoje receber rendimentos provenientes de alugueis. A atividade de aluguel hoje estará sujeita a tributação do imposto de renda retido na fonte, onde se o pagamento do aluguel for feito por meio de uma pessoa física essa retenção será feita por meio do carnê-leão, então a própria pessoa fara o recolhimento do imposto com base na tabela progressiva vigente na data do recebimento e se o recebimento for feito por parte de uma pessoa jurídica também se deve ser feito o recolhimento com base na tabela progressiva, sendo assim, a retenção do imposto vai ter variação entre 7,5% e 27,5%, no entanto, se for constituída uma *holding*, e os imóveis que eram usados para produzir renda pela pessoa física, passar a integrar o capital da *holding*, logo as rendas produzidas por eles serão tributadas como jurídica e não mais como pessoa física. Então se uma pessoa física hoje recebe R\$ 15.000,00 mensal de renda com aluguel de imóveis, ela terá que fazer a retenção do imposto de renda com a alíquota de 27,5% do valor recebido menos a parcela dedutível de acordo com a tabela progressiva, no entanto se ela for tributada como uma *holding* na tributação do lucro presumido, ela terá a incidência de 0,65% do imposto Pis/Pasep, 3% do Cofins, 15% imposto de renda e 9% da contribuição social sobre o lucro líquido, onde o lucro presumido ele vai presumir o lucro do período e essa presunção para atividade aluguel se dará pela aplicação do percentual de 32% sobre os rendimentos auferidos pela essa atividade e assim o imposto de renda e contribuição será calculado em cima do lucro presumido encontrado. Então diante de tais situações o cálculo para encontrar o imposto que é devido, referente aos ganhos auferidos pelo contribuinte será estipulado das seguintes formas de acordo com a natureza jurídica e física, evidenciado abaixo:

Quadro 2: Incidência trimestral pessoa física

Rendimentos pessoa física	Alíquota	Parcela dedutível	Valor a pagar de IR.
R\$ 15.000,00	27,5%= 4.125,00	R\$ 869,36	R\$ 3.255,64
Rendimentos trimestral	Alíquota	Parcela dedutível	Valor a pagar de IR
R\$ 45.000,00	27,5%= 12.375,00	R\$ 2.608,08	R\$ 9.766,92

Fonte: Elaborada pelo o autor com base no referencial teórico.

Quadro 3: Incidência trimestral pelo lucro presumido, atividade de aluguel.

Rendimentos pessoa jurídica	Tipo de Imposto	Base de cálculo	Alíquota	Valor a pagar
R\$ 45.000,00	Pis	100%	0,65%	R\$ 292,50
R\$ 45.000,00	Cofins	100%	3,00%	R\$ 1.350,00
R\$ 45.000,00	IR	32%	15%	R\$ 2.160,00
R\$ 45.000,00	CSLL	32%	9%	R\$ 1.296,00
Rendimentos pessoa jurídica	Tipo de Imposto	Base de Cálculo	Alíquotas	Valor a pagar
R\$ 45.000,00	Todos	Todas	Todas	R\$ 5.098,50

Fonte: Elaborada pelo autor com base no referencial teórico.

No exemplo citado, a tributação por meio da figura jurídica vai ter um resultado mais favorável, mesmo ela tendo que recolher outras espécies de tributos, onde nessa situação ocorreria uma economia de tributo no valor de R\$ 4.668,42 reais, trimestralmente, que anual esse valor deveria ser multiplicado por 4 que é a quantidade de trimestre de uma ano, e assim se chegaria a uma economia de R\$ 18.673,68 reais anual.

Outro fato a ser levado em conta é que, se uma pessoa física ela se torna participante do capital de uma sociedade, logo ela poderá ter recebimentos feitos como forma de contraprestação do seu investimento, sendo assim a figura da pessoa física ao receber esses rendimentos poderia sofrer a incidência do imposto de renda, mas, no entanto a sociedade *holding* por ser uma empresa ela pode distribuir dividendos para seus acionista e assim fazer com que os seus investidores não sofra a incidência de imposto de renda, pois a Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, instituiu a isenção do imposto de renda sobre os lucros ou dividendos distribuídos aos sócios ou acionistas, conforme citado no dispositivo legal:

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Vale destacar o exemplo citado ele representa a penas uma situação e que é preciso sempre observar detalhadamente como seria a tributação na pessoa física, e os fatores que podem levar a redução da carga tributária como o fato de a mesma possui deduções legais que podem abater os impostos a ser recolhido, e assim em seguida deve ocorrer uma comparação com a tributação da pessoa jurídica, para depois saber o que levaria a uma menor tributação. Portanto sempre é preciso fazer um planejamento tributário antes de se constituir uma

personalidade jurídica como *holding* com a finalidade de gerenciar tributos, para que posteriormente não haja arrependimentos, onde nesse planejamento deve também ser observado todas as obrigações acessórias adquiridas no momento de uma constituição de uma empresa desse tipo de acordo com a tributação escolhida.

2.3.3 Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis Doação com a Visão da Holding

Segundo Alexandre (2016), o Imposto sobre a transmissão causa mortis doação (ITCMD) é o tributo que incide sobre a herança, ou sobre doações, cujo o objetivo pode ser bens ou direito, onde compete aos estados e o distrito federal em recolher, assim como mostra o artigo,155, parágrafo 1º da constituição federal e artigos 35 a 45 do código tributário nacional.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;§ 1º O imposto previsto no inciso I:I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

No entanto apesar de o ITCMD ser recolhido pelo os estados e o distrito federal, é de competência do senado federal instituir a alíquota máxima para a cobrança, como assim instituído na constituição federal (CF, art.155, § 1º, IV).

§ 1.º O imposto previsto no inciso I:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do

bem, ou ao Distrito Federal

II - Relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar

o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - Terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

Então o imposto ITCMD ele é cobrado aos herdeiros de origem legal no caso em que a transferência do patrimônio se dar por *causa mortis*, ou em qualquer situação onde ocorra doações na forma da lei. O valor do imposto ele é variado em todo o Brasil, pois o Senado

Federal ele tem o poder de prefixar o percentual máximo que pode ser cobrado pelos os estados e distrito federal, no entanto fica a critério dos estados e o distrito federal prefixar a alíquota a ser aplicada para cálculo desse imposto.

O cálculo a ser feito para encontrar o valor a ser pago do imposto vai tomar como base o valor em que os bens ou direitos são avaliados, logo essa avaliação é feita por entidades competentes para isso e que tenha conhecimento para avaliar e julgar. Depois que se encontra o valor é aplicado a alíquota do imposto de acordo com o domicílio onde o bem ou direito pertence e logo assim se encontra o montante do imposto a ser pago.

Tem alguns casos onde pode ocorrer a isenção desse imposto, onde as pessoas envolvidas podem realizar manobras lícitas que tornam isentas. Um tipo de manobra utilizado para a isenção desse imposto é a atualização da sociedade *holding*, pois as pessoas de natureza física que apresentam um patrimônio de grande escala hoje estão criando sociedade *holding* e estão integralizando o capital dessa sociedade com os seus bens e direitos, no entanto a pessoa que é detentora do patrimônio, visando uma repartição em vida com os seus herdeiros estão incluindo eles como quotista e acionista dessa sociedade, logo ela fazendo isso ela estará distribuindo cada parte do seu patrimônio para cada herdeiro, no entanto vale se destacar que a distribuição dos percentuais das quotas ou ações devem preencher o requisito do artigo 496 do código civil de 2002, onde a lei exige o expresse consentimento dos descendentes e do cônjuge do cedente, caso contrário o ato pode ser anulado. Portanto se a pessoa que é fundadora da *holding* vier a falecer, ela deixará sua parte na sociedade a ser distribuída de acordo com o contrato social da empresa, onde no contrato de constituição da *holding* pode ter cláusulas que digam como deve ser feita a transferência para os acionistas ou quotistas vivos da empresa, sendo assim os seus herdeiros ficaram livres de pagar o imposto ITCMD já que as propriedades foram transferidas em vida pelo seu dono e não por *causa mortis*, no entanto é válido destacar que as propriedades pertencem a *holding*, e, os herdeiros tem o direito de usufruir do patrimônio de acordo com os percentuais de suas quotas ou ações. Vale ressaltar que se a transferência dos bens for feita por doação vai ocorrer a incidência do imposto, no entanto, porém se a transferência for realizada por meio de compra e venda de quotas essa transação é isenta de qualquer imposto.

2.3.4 Imposto Sobre A Transmissão De Bens Imóveis Incidente na Holding

Com a criação da constituição federal de 1988, foi instituído um tipo de imposto que tem como fator gerador a transmissão de bens e direitos, pois antes da constituição federal de 1988 só era estabelecido no código tributário nacional apenas um imposto sobre a transmissão de bens e direitos e que era de competência estadual que era o ITCMD, portanto com a instituição da constituição, foi criado o imposto de competência municipal chamado de Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI).

Segundo Alexandre (p.638, 2016) ele cita que o artigo. 156,II, da CF/1988, ele traz de maneira clara que a competência para o recolhimento do ITBI é dos municípios, onde os municípios vai ter o direito de instituir o imposto sobre a transmissão de *Inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição. Sendo assim, pode ser observado que apesar da CF.88 trazer dois impostos que tenha sua incidência feita por meio da transmissão, ela traz de forma clara que a atribuição constitucional de competência para o recolhimento de cada imposto é clara, onde se a transmissão ocorrer por meio de *causa mortis*, vai incidir o ITCMD e se for por meio de *Inter vivos*, tem que ser observado se ocorreu por ato oneroso ou por meio de doação, pois se ocorreu por ato oneroso vai ocorrer a incidência do ITBI, mas se ocorrer por ato de título gratuito vai ocorrer a incidência do ITCMD.

O art. 38 do código tributário nacional, ele vai trazer qual vai ser a base de cálculo para se achar o valor devido, sendo assim ele dispõe que o valor venal dos bens ou direitos transferidos é a base de cálculo do imposto, onde o valor venal ele é o valor de mercado do imóvel por natureza ou acessão física. Portanto de uma maneira geral vai servir como base cálculo o valor informado pelo contribuinte, no entanto em alguns casos o fisco pode decidir o valor a ser pago pelo contribuinte em caso de os mesmos achar que o valor informado pelo contribuinte pela transferência não é o verdadeiro e para isso esse órgão fiscalizador usa o Art.148 do código tributário nacional da lei 5172/66.

Logo, existem alguns casos em que o Imposto ITBI ele não é aplicado, pois ele é isento, como assim é prefixado no inciso I do § 2º. do art. 156 da CF/1988, onde ele fala que o Imposto ITBI não deve incidir sobre a transmissão de bens e direitos que integralizam o capital social de uma pessoa jurídica, assim como também em caso de transmissão por meio de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, ressalvo para as atividades de compra e venda de bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantis. Dito

isso começou a se criar uma forma de planejamento tributário usando a sociedade *holding* como uma forma de isenta o ITBI, onde uma pessoa de natureza física que é possuidora de um grande patrimônio e que tem o interesse de fazer a repartição de seus bens com seus herdeiros em vida, ela cria uma sociedade *holding* com todos os seus herdeiros no quadro societário onde cada herdeiro vai ter suas cotas ou ações prefixadas e sendo assim, todos os bens que pertenciam a pessoa física passa agora ser de posse da *holding*, no entanto o ingresso dos bens da pessoa física na sociedade *holding* ela veio com o intuito de constituir o capital social da empresa e sendo assim todos os bens ficam isentos do imposto ITBI, assim como diz no art.156 da constituição federal.

Portanto, a sociedade Holding tem sido utilizada como uma forma de ferramenta de gerenciamento tributário, logo vale ressaltar que uma empresa seja ela em qualquer classificação ou objetivo final, ela tem que ser bastante estudada e explorada antes de ser constituída, pois depois que a mesma se deu por aberta e funcionando ela deverá se responsabilizar por todos os transmites legais, sociais e fiscais por ela adquirida, portanto com a Holding também se vale esse pensamento e deve sempre ter atenção na hora de constitui-las, pois pode existe algumas situações que pode tornar a constituição das mesmas uma desvantagens fiscal, social e de gerenciamento.

3 METODOLOGIA

Segundo Oliveira (2011), quanto ao método de pesquisa observou-se um método de trazer um desencadeamento lógico e conceitual quer permite o raciocino científico, onde trouxe uma maneira de dar compreensão para o objeto de estudo em confronto com os dados da pesquisa.

Portanto, se foi realizado uma pesquisa bibliográfica para trazer evidências e comprovação dos fatos estudados e assim trazer o conhecimento necessário para o autor formular uma nova construção de um modelo teórico e a assim comprovar e explicar a questão problema.

Ainda seguindo o mesmo autor, ele diz que a pesquisa bibliográfica “Ocorre quando é elaborado a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com materiais disponibilizado a internet”. Portanto a pesquisa bibliográfica veio com o intuito de enriquecer a pesquisar e trazer a comprovação dos fatos analisados.

Quanto aos objetivos da pesquisa, esse artigo se caracteriza como uma pesquisa exploratória onde busca trazer conhecimentos sobre a questão de pesquisa e assim expor material para análise sobre um assunto que a pouco conhecimento e abordagem.

Tendo o mesmo referencial teórico já supracitado como base, o autor define a pesquisa exploratória da seguinte forma:

Tem por escopo proporcionar maior familiaridade com o problema, de forma a torná-lo explícito ou construir. Envolve levantamentos bibliográficos; entrevistas com pessoa que tiveram experiências práticas com o problema investigado; análises de exemplos que estimulem a compreensão. Em geral assume as formas de “pesquisas bibliográficas” e “estudo de caso.

Logo em relação a abordagem a pesquisa apresenta como característica ser uma pesquisa qualitativa, e tem o intuito de fazer uma relação de determinadas variáveis com a legislação e entre fontes, mas também apresenta análises quantitativas em relação as variáveis estudadas.

Os procedimentos utilizados para a coleta e análises dos dados, foram feitos por 3 entrevistas realizadas que duravam em média de quarenta a sessenta minutos, com representantes legais das sociedades *holdings*, onde se foi abordado as seguintes perguntas: 1) Onde se localiza a *Holding*? 2) Qual classificação foi dada para a *holding* constituída? 3) Quais foram os benefícios ou mudanças encontradas depois da constituição da sociedade *holding*? logo as perguntas foram elaboradas para auxiliar a respostas da questão de pesquisa.

Na pergunta de número 3, foi feito no meio das entrevistas com os representantes das *Holdings*, quanto em números os proprietários obtiveram de benefícios.

Então a entrevista ficou estruturada na seguinte forma, como mostra o quadro 4:

Quadro 4: coleta dos dados feito por entrevista.

Empresa	Entrevistado	Perguntas feitas
A	Sócio	1 / 2 / 3
B	Sócio	1 / 2 / 3
C	Sócio	1 / 2 / 3

Fonte elaborada pelo o autor com base no referencial teórico.

A seguir será evidenciado as análises dos dados coletados, a partir das perguntas que foram feitas para os entrevistados onde serão analisadas as respostas de forma qualitativa e quantitativa.

4 ANÁLISE DOS DADOS

As entrevistas feitas com os representantes legais das *holdings* vai trazer uma visão mais nítida de compreensão, onde, essas entrevistas vão dar fundamentação e embasamento técnico para a questão problema desse trabalho, onde serão apresentados dados qualitativos e quantitativos que auxiliara na compreensão de leitor.

4.1 Onde Se Localiza a *Holding*?

Se viu necessário ser destacado onde se localiza as empresas que foram analisadas pelo trabalho, pois, assim trará uma visão geográfica de onde essas empresas foram constituídas.

Quadro 5: Localização da *holding*

Empresas	Localização
A	Mari
B	João pessoa
C	Santa Rita

Fonte: elaborado pelo o autor com base no referencial teórico.

4.2 Qual Classificação Foi Dada Para a *Holding* Constituída?

Como já foi citado neste trabalho, existem vários tipos de classificação para a sociedade *holding*, no entanto, se deve ser levado em conta para definição da sua classificação, a variável de qual finalidade que a mesma foi constituída.

Quadro 6: Classificação para a *holding*

Empresas	Classificação da <i> holding</i>
A	Patrimonial
B	Familiar
C	Patrimonial

Fonte: Elaborada pelo o autor com base no referencial teórico.

O representante da empresa A afirmou que: “a *holding* patrimonial se deu pelo fato de ter uma grande quantidade de imóveis que geram ganhos de rendimentos por exercer a atividade de aluguel, assim, visto um possível benefício tributário em que essa atividade ser tributada por meio da natureza jurídica, se foi criada a *holding* patrimonial”. O representante

da empresa B afirmou que: “a escolha pela a constituição de uma *holding* familiar se deu pelo fato de organizar a sucessão patrimonial para o gerenciamento do patrimônio. Então, foi constituída uma sociedade *holding* e foi colocado todos os bens da pessoa física em posse da *holding*, assim, se dividiu em quotas com os herdeiros existentes, e logo em seguida foi estabelecido como devia ser gerenciado esses bens que estão sobre posse da *holding*”. O sócio da empresa C respondeu que: “constituiu a *holding* com o pensamento de tornar o gerenciamento dos bens e direitos, mas centralizado, no entanto, também observou que a formação da *holding* patrimonial, trocou a forma de recebimento dos seus ganhos que era feito por pró-labore, pela a forma de distribuição de dividendos, e assim, a incidência do INSS sanou”.

4.3 Quais Foram Os Benefícios Encontrados Depois da Constituição da Sociedade *Holding*?

O representante da empresa A, afirmou que: “o benefício encontrado pela a constituição da *holding*, foi de natureza totalmente tributária. Portanto, quando foi constituído uma sociedade *holding* e os ganhos recebidos começaram a ser tributados pela a figura jurídica a carga tributária foi reduzida”, sendo assim vale destacar que a tributação escolhida para a sociedade foi o lucro presumido, também foi afirmado pelo representante que: “mesmo tendo todos os custos para abri uma empresa e transferir todos os bens que exercem atividade aluguel para a sociedade, ainda saiu mais vantajoso ser constituída a *holding*”. Portanto, também foi expressado pelo o entrevistado o quanto em número, foi obtido em benefício.

Quadro 7: Rendimentos tributados

Natureza	Total de Rendimentos	Valor do Imposto
Física	R\$ 25.000,00	R\$ 6.005,64
Jurídica	R\$ 25.000,00	R\$ 2.832,50

Fonte: Elaborada pelo próprio autor com base no referencial teórico.

O entrevistado da empresa B relatou que: “O maior benefício foi observando no quesito distribuição dos bens com os herdeiros, onde, o propósito de criar essa empresa foi inteiramente alinhar tudo no caso de morte. Também no ato constitutivos da empresa houve a isenção de alguns impostos, como o ITBI, pois, na localização dos bens que passaram a ser da *holding* a alíquota desse imposto é de 3% para transferência, sendo assim, o patrimônio que

foi transferido para sociedade é de aproximadamente R\$ 8.000.000,00, com isso, uma grande parcela desse patrimônio que foi para constituir o capital social da *holding* se tornou isento do ITBI, também logo, outro benefício foi na questão de ocorrer causa mortis, os herdeiros não precisaram pagar o ITCMD, pois os bens são da *holding* e os herdeiros já são sócios da sociedade.

O sócio da empresa C que fez a entrevista ele afirmou que: “A *holding* foi instituída para trazer uma melhor administração dos bens e direitos, logo, a criação da sociedade foi com a intenção de centralizar a administração. No entanto, também foi observado um outro fato que veio, depois da constituição que foi, a diminuição dos gastos com o INSS, pois, agora os ganhos são recebidos pela a distribuição de dividendos”. Vale destacar que o fato da diminuição dos gastos com INSS não é trazido como um benefício fiscal que é trazido pela a constituição de uma sociedade *holding*, mas sim, como a penas uma consequência de sua criação nesse caso em específico analisado.

Por sua vez diante de tais respostas o assunto *holding* merece uma atenção em especial, pois, nos três casos citados elas cumpriram com a finalidade na qual elas foram criadas. Onde na empresa A relatou uma redução de carga tributária totalmente satisfatória e mesmo contraindo outras responsabilidades e tornando contribuinte de outros tipos de tributos por ser tributada pelo lucro presumido, o sócio da empresa se mostrou satisfeito. O entrevistado da empresa B teve como objetivo principal na constituição de uma *holding* o gerenciamento dos bens e isso foi obtido, pois com a distribuição de quotas para os herdeiros já foi percebido a distribuição acontecer, no entanto também foi observado uma redução de um imposto de transmissão o ITBI e o outro imposto de transmissão que também será instinto o ITCMD depois do seu falecimento. O terceiro entrevistado da empresa C obteve resultados mais vantajosos e de maneira licita com a constituição de empresa, logo, foi afirmado que está satisfeito com os recebimentos por meio da distribuição de dividendos que é paga pela holding, pois o mesmo sanou a incidência da previdência social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre as *holdings* vem crescendo pelo o fato de cada vez mais as entidades procurarem formas de elisão fiscal para gerenciar seus tributos, sendo assim, a tendência atual é que cada vez mais esse tipo de sociedade venha a ser constituída com um pensamento de trazer algum benéfico, seja ele, fiscal, social ou outros.

O presente estudo concluiu que a constituição de uma sociedade *holding* mostra evidências de que a constituição desse tipo de empresa se bem constituída pode trazer alguns benefícios. Sendo assim, respondendo ao primeiro objetivo específico que é de verificar as vantagens das *holdings*, pode ser afirmado que existem vantagens ao se constituir esse tipo de sociedade, vantagens essas que foram evidenciadas ao longo do trabalho como o gerenciamento de bens e redução da carga tributária, que foram embasadas nas entrevistas feitas com os representantes das *holdings*. Logo, também foi evidenciado que ao se estudar a incidência da tributação nas *holdings*, pode se chegar a um parecer de que existem alguns tipos de tributos que podem ser reduzidos se usado a figura da sociedade *holding*, onde, nesse trabalho foi mostrado que essa prática pode trazer uma redução nos tributos: Imposto de Renda, Imposto sobre causa mortis, Previdência oficial e o Imposto sobre transmissão de bens ou doação. O presente trabalho também teve como característica trazer uma visão mais concisa sobre as *holding*, com isso, pode se afirmar que com todo o material que foi trazido e exposto nesse artigo, trouxe uma visão de como esse tipo de sociedade funciona.

Portanto, respondendo ao o objetivo principal, pode se dizer que a sociedade *holding* ela é uma ferramenta de planejamento tributário bastante eficaz, onde diante de vários tipos de tributos que podem ser cobrados pelas entidades fiscalizadoras existe a possibilidade de gerência alguns tipos desses tributos usando a *holding*, e prevalecendo a elisão fiscal.

Para o desenvolvimento de linhas futuras, recomenda-se ampliar os benefícios trazidos na constituição de uma *holding* e assim também como suas desvantagens, pois assim trará uma contribuição de alto valia para os leitores na hora de se decidir montar uma sociedade *holding*.

ABSTRACT

The objective of this paper is to present and show the advantages acquired by the people involved in the constitution of the holding company, in relation to the reduction of taxes. The article addresses an exploratory research with qualitative and quantitative characteristics. In order to support and fulfill the objectives of this work, the interview method was used, where an interview was conducted with 3 representatives of holding companies, who set up their companies for tax management purposes. As a result, all three respondents were able to use the holding company and administered the taxes as desired, making them less costly. Therefore, it can be concluded that the holding, if well constituted, is a great tax planning tool. This work will contribute to a more concise view of the society in question, since it has been used as tax planning.

Keywords: Tax planning, holding, tax benefits.

REFERÊNCIAS

ABREU. **Sonegação fiscal e identidade constitucional**, Ano:2005, Editora Del – Rey / Belo Horizonte.

AGUSTUS, Diego Camargo, Flavio José, Murilo Estevam, Anderson Gomes, Igor Gabriel. **O impacto da carga tributária para as famílias brasileiras**. Revista -ano 2015 Disponível em:
http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2015/impacto_carga_tributaria.pdf.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário e Esquematizado**, 10ª edição. Ano: 2016, Editora GEN/ Editora Moderna.

BRITO, Edvaldo. **Direito Tributário e Constituição Estudos e Pareceres**, Ano 2016, Editora: GEN/ATLAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 10 de Maio de 2018.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CARNEIRO, Chagas. **Artigo planejamento tributário**. 2017. Disponível em:
https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário**. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: maio de 2002.

GERSON. **Lucro presumido versus simples nacional para indústria, comércio e serviços**. Ano 2008. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291620.pdf>

JUNIOR, Arlindo Rocha; DE ARAUJO, Elaine Cristina; DE SOUZA, Katia Luiza Nobre. **Holding Aspectos Contábeis, Societários e Tributários**, 3º Edição, 2016, Editora IOB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm.

LUCENA, Fabio de Oliveira. **Monografia Arte e Técnica da Construção**, 2011, Editora Ciência Moderna.

SCHULER. **Lógica infernal na burocracia do Brasil. XVIII SIMPEP** – Revista época. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/fernando-schuler/noticia/2017/02/logica-infernal-da-burocracia-no-brasil.html> 23/05/2018 .